

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna

**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Públ  
Estado de Minas Gerais e o Município de Santana dos Montes versando sobre pol  
públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos er  
urbana

Aos 21 dias do mês de junho de 2022, pelo presente instrumento, de um lado o **MINIST  
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatá  
doravante denominado **COPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTANA  
MONTES**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COPROMISSÁRIO**, ne  
representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Avanilson Alves de Oliveira e conforme pe  
pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985:

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implant  
política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbê  
Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que co  
em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à cri

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de  
da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de imp  
ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observa  
adiante assumido:

**I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:**

*Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos*

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar ao Poder Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e Estadual 21.970/2016.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos processuais legais que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em sua área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

3.1) *Esterilizar cirurgicamente*, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

|  | Cães vacinados | Gatos vacinados | Arredondado |
|--|----------------|-----------------|-------------|
|  |                |                 |             |

| Município                | Doses | Doses                                       |     |
|--------------------------|-------|---|-----|
| Santana dos Montes       | 1.708 | 223   | 20  |
| População total de cães  | 2.135 | 10% da população a ser esterilizada por ano | 214 |
| População total de gatos | 279   | 10% da população a ser esterilizada por ano | 28  |

3.1.1) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a cada 6 meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao cronograma:

|                          | Número de cães a serem esterilizados por semestre | Número de gatos a esterilizados por semestre |
|--------------------------|---|--|
| No primeiro ano          | 86  | 11   |
| No segundo ano           | 128   | 17   |
| A partir do terceiro ano | 214   | 28   |

3.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados pelas associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o *serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos*, armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado, acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência; a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário dispor processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover *campanhas quacrimestrais de educação humanitária*<sup>1</sup> que promovam outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais<sup>2</sup> cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que sejam relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade e notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2016 no momento da concessão da licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item, realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redações de escolas mantidas pelo município.

---

<sup>1</sup> Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

<sup>2</sup> A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu artigo 1º, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença pública municipal.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, *campanhas periódicas de adoção de animais abandonados* depois de devidamente castrados, vacinados (raiva e doenças específicas), vermisfugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose, animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de responsabilidade, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Promover medidas de *proteção aos cães comunitários*<sup>3</sup> mediante, no mínimo, disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito à sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e recursos necessários ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde quanto sob o viés do bem-estar animal.

*Cláusulas relativas ao recolhimento, cuidado e destinação de cães e gatos realizadas pelo compromissário ao abrigo público municipal*

6) O compromissário, *caso possua abrigo municipal*, deverá observar as normas de manejo e tratamento de animais ao equipamento público:

<sup>3</sup> Lei 21.970/2016. Art. 6º O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente. Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade vínculos de dependência e manutenção.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



a) Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

b) Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de: (i) Risco do animal: fêmeas gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitam de atendimento veterinário emergencial; (ii) Risco zoonótico: animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; (iii) Risco à segurança pública: animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.

7) O compromissário deverá, após a observação clínica por tempo razoável e constatado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade pública, providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de adoção. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade dando-se preferência a sua localidade de origem.

8) O compromissário, *caso possua abrigo para cães e gatos*, obriga-se a adotar medidas de guarda de modo a assegurar níveis satisfatórios de bem-estar animal.

práticas no manejo, transporte e abrigamento de animais, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

- a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.
- c) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e filhotes.
- d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento própria e água potável *ad libidum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para gatos.
- e) Realizar captação de maneira ética e que não exponha o animal a sofrimento desnecessários.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



- f) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação através de enriquecimento ambiental.

- g) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, manejando o ambiente livre de infecções.
- h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde.
- i) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços do abrigo.
- j) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
- k) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- l) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica e de emergência, tais como, anestésicos, vermifugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- m) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio do Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações e veículos do abrigo.
- n) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos a animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisas científicas ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
- 9) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar **três agentes públicos** para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, oferecido gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal, cuja indicação será feita através do e-mail [itec.minas@gmail.com](mailto:itec.minas@gmail.com), no qual se informará nome, e-mail e cargo/função do agente indicado.

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna



*Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos*

- 10) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais nas seguintes condições cumulativas:
- a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou ap?quadro irreversível de saúde.
  - b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como respeito que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias d?no item anterior.
  - c) Seja empregado método individual recomendado<sup>4</sup> (injeção de barbitúricos ou anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e que a perda da consci?encia de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

**II - DAS PREVISÕES GERAIS:**

- 11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele atribuídas e prerrogativas.
- 12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de competências anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.
- 13) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer momento, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro

vier a indicar.

- 14) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante ambiental para todos os fins de direito.

<sup>1</sup> Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Coordenadoria Estadual  
de Defesa da Fauna

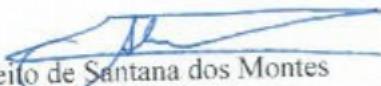


- 15) O compromissário, na execução do objeto do presente termo, poderá se vincular a parcerias com entidades protetoras e associações da sociedade civil que tenham objetivo concomitante ao presente compromisso positivo, sendo que o resultado final aferido pela soma de esforços compromissário e aludidas entidades/sociedade civil será considerado para fins de atingimento das obrigações e metas aqui estipuladas.

- 16) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo comprimento ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FEP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

- 17) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Por estarem de acordo, comprometendo-se a efetuar o termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

**Compromissário:**

Prefeito de Santana dos Montes

Avanilson Alves de Oliveira

**Compromitente:**

Promotor(a) de Justiça

Promotoria da Comarca de Conselheiro Lafaiete

**Luciana Imaculada de Paula**

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 29/06/2022, às 14:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 30/06/2022, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3219148** e o código CRC **81039358**.

---

RUA DIAS ADORNO, 367 8º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30190100 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)